**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes solicita abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar conforme Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, para suprir a demanda do ano de 2021.

**2. OBJETO**

Fornecimento de Merenda Escolar para as Unidades Escolares Municipais no ano de 2021.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

Em anexo relação de todos os itens e valores a serem licitados. Totalizando: **R$ 38.954,10.**

### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

Os itens deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias**, após o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras do Município.

4.1 - Todas as despesas com a entrega e instalação dos equipamentos correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

4.2 - A não entrega dos itens dentro do prazo exigira a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

4.3 - A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

4.4 - O Objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

4.4.1 - O recebimento provisório será feito mediante certificação.

4.5 - O Objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até 15 (quinze) dias após recebimento provisório, e sua verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.6 - Caso não ocorra o procedimento de recebimento provisório, esses serão considerados realizados.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.8 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

### 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A qualidade dos produtos deve atender as normas da vigilância sanitária, e atender a RDC 216 de 15 de setembro de 2004, onde dispõe sobre regulamento técnico de Boas Práticas de Serviços de Alimentação.

### 6. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Educação, Thaís Mariani Bee.

* Telefone (49) 3562 2023 | e-mail: nutricionista@pinheiropreto.sc.gov.br

6.1 - Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

### 7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **em até** **30 (trinta) dias** após a entrega, recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

7.1 - A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da Chamada Pública, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.1.2 - Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.**

7.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Cláusula do contrato.

7.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO com indicação do CNPJ específico sob Nº 82.827.148/0001-69.

7.4 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br e nutricionista@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

7.5 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

 A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços e entregar os itens, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

8.2 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

8.3 - A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

**9.** **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1.2 – Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

9.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora.

9.2.1 - Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.3 – Serão recusados os itens imprestáveis ou que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para consumo.

9.4 – A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços e entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

9.4.1 – A proponente vencedora deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Secretaria solicitante, o(s) item(s), caso se constate defeitos de fabricação, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros.

### 10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O julgamento deverá ser por item para que o mesmo fornecedor possa efetuar a garantia dos alimentos dentro dos padrões de qualidade exigidos que atendam a demanda das escolas.

### 11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Conforme orçamentos anexos.

### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

###  Ficará a cargo da Contabilidade.

### 13. Prazo de vigência contrato

Até 31 de dezembro 2021.

Pinheiro Preto, 03 de dezembro de 2020.

**Rosania Inês Rossatto Zago**

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes